



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- Republicanos

VEREADOR
FRANÇA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº:...../ 2019.

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO PAGAMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL AOS USUÁRIOS QUE COMPROVEM A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS DE PARENTE OU FAMILIAR SEPULTADO EM BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica dispensado o pagamento ao serviço funerário municipal, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública Municipal de Belém, para a realização de funeral - incluindo 1 (uma) urna simples, remoção e transporte do corpo, velório e sepultamento, aos usuários que comprovem doação de órgãos de parentes ou familiares sepultados e que eram nascidos ou residentes até a data do óbito em Belém.

§ 1º: Caso a família da pessoa falecida, ou responsável pelo pagamento do funeral opte por um serviço superior ao oferecido nos termos desta lei será cobrado, pelas funerárias, a diferença entre os preços.

§ 2º: Não estão incluídas nos benefícios previstos nesta lei, as despesas particulares que são de livre escolha dos familiares.

Art. 2º: Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante, bem como comprovante de residência da pessoa falecida no mês do óbito, ou sua certidão de nascimento com a naturalidade de Belém (PA).

Art. 3º: Feita a doação e a comunicação nos termos do art. 2º, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º: Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou unidade de saúde pública municipal deverá a direção da entidade comunicar os benefícios previstos nesta lei aos familiares ou responsáveis pelo “de cujus”.



VEREADOR BELÉM
FRANÇA

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- Republicanos

Art. 5º: Os hospitais e unidades de saúde pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, contendo a seguinte inscrição em letras garrafais: **DISPENSA DAS DESPESAS FUNERÁRIAS EM BELÉM: SERÃO DISPENSADOS DO PAGAMENTO DEVIDO AO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE BELÉM, OS RESPONSÁVEIS PELO FUNERAL DE PESSOA FALECIDA QUE NASCEU, OU ERA RESIDENTE EM BELÉM ATÉ A DATA DO ÓBITO, DESDE QUE TENHA DOADO SEUS ÓRGÃOS CORPORAIS PARA FINS DE TRANSPLANTE MÉDICO.**

Parágrafo único: A placa informativa deverá ter dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável.

Art. 6º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta das empresas funerárias que prestam serviço à Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 17 dias do mês de Setembro de 2019

VEREADOR FRANÇA
LÍDER DA BANCADA REPUBLICANOS 10 BELÉM